



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 114 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE JUNHO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 007, DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

**INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB NA FORMA DA LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.869, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santana dos Garrotes - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** as exigências estabelecidas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e no Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e na forma do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Parágrafo Único. Considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08/03/2016.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 4º - As ações do Programa Criança Feliz no município de Santana dos Garrotes - PB serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social, e de acordo com as normativas do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 114 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE JUNHO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes – PB o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8. 869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 6º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível Municipal e apoio ao nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 7º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos Secretários Municipais e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§1º - Os membros suplentes referentes aos incisos I a III serão representados pelos subordinados imediatos na ordem hierárquica dos Titulares das Pastas.

§2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º - O desempenho das atribuições a que se refere o artigo 5º deste Decreto, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 9º O Programa Criança Feliz no âmbito do município de Santana dos Garrotes – PB, em consonância com o Programa Criança Feliz do Governo Federal, atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do [Programa Bolsa Família](#);

II. crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e

III. crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 114 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE JUNHO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10 - Conforme compromissos firmados pelo município junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA através de Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS - componente do Programa Criança Feliz caberá ao município a realização de visitas domiciliares - ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil priorizando o público prioritário previsto nos incisos do art. 7º, a serem realizadas por profissionais de nível médio e superior.

Art. 11 - Para a oferta das visitas domiciliares o município realizará contratará 01 (um) Supervisor (profissional de nível superior) e até 04 (quatro) visitadores (profissionais de nível médio) para compor a Equipe Municipal do Programa Criança Feliz, desempenhando suas funções de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, a serem lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A contratação será imediata, pelo regime estatutário, por excepcional interesse público conforme a Lei Municipal 461/2014 de 11 de setembro de 2014 e prazo determinado com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou não, caso o Programa Criança Feliz venha a ser extinto, ou os repasses financeiros de manutenção sejam contingenciados pelo Governo Federal.

Art. 12 - As despesas de contratação de pessoal correrão a conta dos recursos repassados do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a título de financiamento federal e serão, observadas às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes - PB, em 07 de junho de 2017.

  
JOSE PAULO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 113, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz Santana dos Garrotes - PB criado pelo Decreto Municipal nº 007, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santana dos Garrotes - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, abaixo especificados:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Francicleide Geralda da Silva (titular) e Vangerlânia de Almeida Santos (suplente);

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Rênio Macêdo de Araújo (titular) e Francisca Cruz do Nascimento Nunes (suplente);

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Ednaura Gouvêia de Araújo Teotônio (titular) e Fabiana Pereira da Silva (suplente); e

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Marciele Araújo Pereira (titular) e Taciovane Vândio Biserra (suplente).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes - PB, em 07 de junho de 2017.

  
JOSE PAULO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 114 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE JUNHO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
Estado da Paraíba.

Prefeito Municipal:  
José Paulo Filho

Vice-Prefeito:  
José Dionízio de Moraes

Secretária Chefe de Gabinete:  
Verlania Maria Luiz de Araújo Ferreira

Secretaria Municipal de Administração:  
Katelandia Débora Paulo Leite

Secretaria Municipal de Finanças:  
Paloma Kenned Leite da Silva

Secretaria Municipal de Educação:  
Ednaura Gouveia de Araújo Teotônio

Secretaria Municipal de Saúde:  
Renio Macedo de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social:  
Francicleide Geralda da Silva

Secretario Municipal de Desenvolvimento, Produção,  
Renda e Meio Ambiente:  
Joaquim Paulo Meira

Secretário Municipal de Infraestrutura:  
José Passos Júnior

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade:  
José Euzébio Rodrigues

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e  
Lazer:  
Marciele Araújo Pereira

Secretária do Controle Geral do Município:  
Luana Maria Bezerra da Cunha.

EM BRANCO

EM BRANCO